

ESTADO DO PARANÁ

12.20

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo 609 2013  
Data/Hora 13 13:46  
Documento: PROJETO 804/13

Origem: Pefc.  
Resp. Pelo Recebimento: Roberto

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 20 / 05 / 13

PROJETO DE LEI Nº 804/13.  
Data 08/05/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**Súmula.** Dispõe sobre o direito dos progenitores em amamentarem/aleitarem os filhos a ser dispensada do trabalho para o efeito e duração do tempo que durar a amamentação/aleitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os progenitores que exerçam atividade profissional como servidor efetivo, temporário, comissionado ou agentes políticos do Município, qualquer deles, ou ambos, tem direito a dispensa para amamentação/aleitação dos filhos até perfazer 01(um) ano.

**Art. 2º.** A dispensa diária para a amamentação/aleitação é gozada em dois períodos distintos com duração máxima de uma hora, cada.

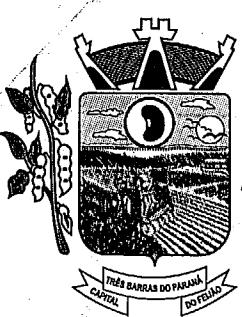
**Parágrafo único.** No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa diária é acrescida de mais trinta minutos por cada gêmeos além do primeiro.

**Art. 3º.** Se qualquer dos progenitores trabalharem em tempo parcial, a dispensa diária para amamentação ou aleitação é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a trinta minutos. Neste caso, a dispensa será gozada em período não superior à uma hora e, sendo o caso num segundo período com a duração remanescente.

**Art. 4º.** Para se beneficiar do direito estabelecido nesta Lei, a servidora municipal, deve comunicar ao Município com uma antecedência de dez dias relativamente ao início da dispensa, e em caso da amamentação ou aleitação se prolongar para mais de um ano, deve ser apresentado atestado médico.

**Art. 5º.** Em caso de Dispensa para a aleitação, o progenitor deve comunicar o Município com a mesma antecedência do art. 4º.

**Art. 6º.** A dispensa definida nesta Lei, não prejudica a perda de qualquer direito, e é considerado como prestação efetiva de trabalho.

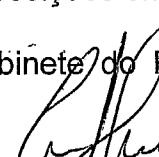


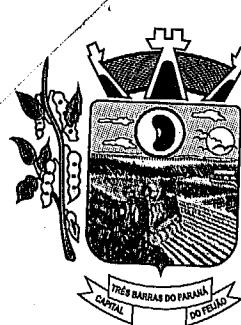
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de maio de 2013.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 804/13

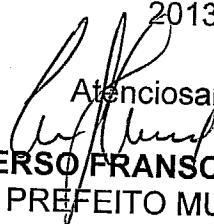
Visa o presente Projeto de Lei, definir direito dos progenitores em amamentarem/aleitarem os filhos a e ser dispensada do trabalho para o efeito e duração do tempo que durar a amamentação/aleitação.

Ocorre que até a presente data as dispensas eram concedidas em acordo entre os progenitores e responsável pela sua pasta, sem a existência de um regramento.

Com a nova legislação ficará claro e fácil os servidores usufruir deste direito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de maio de 2013.

  
Atenciosamente  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL.